

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que autoriza o Município a celebrar convênio de cooperação técnica com a Flextronics Internacional Tecnologia Ltda., e dá outras providências.

Fica o município autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Flextronics, objetivando a obtenção de sementes de espécies nativas da Área de Preservação Permanente – APP, do Parque Mário Covas (Art. 1º); o termo de convênio (apenso ao PL) fica fazendo parte integrante da Lei (Art. 1º, Parágrafo único); para execução do Convênio a que se refere esta Lei, não se admite repasse de recursos financeiros a qualquer título entre os partícipes (Art. 2º); cláusula de vigência (Art. 3º).

Frisa-se na mensagem, bem como na proposição que não será admitido qualquer repasse de recursos financeiros entre os partícipes. À SEMA compete orientar incursões nas áreas de interesse e promover articulações entre as partes, já Flextronics cabe viabilizar as incursões programadas pela Secretaria de Meio Ambiente e disponibilizar suporte logísticos às mesmas.

Disciplinado pelo artigo 116 da Lei nº 8.666/93, o convênio pressupõe a existência de obrigações de ambas as partes

convenientes, com o intuito de atingir objetivo comum. Precisos os ensinamentos de Diógenes Gasparini, *in Direito Administrativo*. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 734, para quem o convênio é "*ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.*"

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

*“Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:*

*I – (...)*

*XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei”.*

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 20 de agosto de 2012.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica